



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de dispensa de licitação para Aquisição e Licenciamento de Software de Recuperação de Valor Adicionado das empresas de Transporte.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 1º de julho de 2019.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição e Licenciamento de Software de Recuperação de Valor Adicionado das empresas de Transporte.

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediata
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a instalação do software e emissão da NF-e.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: Departamento de Administração

Projeto Atividade: Manutenção, Encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria

Elemento Despesa: Manutenção de Software

Aplicações Diretas 33.90.39.08.00.00.000

Função Programática: 04.01.2.008

Reduzido: 19

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/07/2019.

4. DO EXECUTOR

GOSSS E GOSS LTDA.

Rua do Comércio nº 273 – sala 2 – Bairro Centro

Concórdia - SC

CNPJ 79.521.779/0001-40



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

5. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se a aquisição do software tendo em vista que o sistema que visa através dos conhecimentos de fretes eletrônicos, recuperar o valor adicionado para o município de Herval d'Oeste, através do movimento econômico das empresas de transporte do SIMPLES nacional e também das empresas de grande porte relativo ao ano de 2018.

Através do software é possível baixar todos os CTEs Eletrônicos, e conferir o Q48 com os CTEs emitidos, além de propiciar a separação das empresas por contador, com envio automático dos relatórios indicando o mês onde existe diferença na Declaração na Dime e/ou Defis, envio juntamente com a chave do conhecimento de frete eletrônico - CTE's separado mês a mês para conferência do Contador.

Desta forma Justifica-se a Aquisição do software com vista a gerenciar o movimento econômico dos fretes emitidos, visando a arrecadação de impostos municipais.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado, bem como encontra amparo legal uma vez que o mesmo está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 24 da referida lei.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos software estão de acordo com os preços praticados no mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei n.º. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) Convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)*

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 1º de julho de 2019.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração e Finanças